ANÁLISE E DECISÃO DO RECURSO

OBJETO: RECURSO NO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 142/2022
MODALIDADE: TOMADA PREÇOS Nº 15/2022
RECORRENTES: **CONSTRUTORA VB EIRELI**
CNPJ: **30.530.826/0001-23**.

HISTÓRICO

Trata-se de recurso administrativo contra a HABILITAÇÃO da empresa **SETI CONSTRUÇÕES & SERVICE, CNPJ: 40.011.437/0001-45,** no processo nº 142/2022, na modalidade de TOMADA PREÇOS nº 15/2022, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DA ÁREA DE ENGENHARIA OU ARQUITETURA E URBANISMO PARA REALIZAR A CONSTRUÇÃO E REFORMA DE SALAS DE AULAS EM CRECHES E ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE ESPINOSA-MG, EM CONFORMIDADE COM OS DISPOSITIVOS CONSTANTES NOS ANEXOS QUE FAZEM PARTE DO EDITAL.

Relatório

Durante a fase de habilitação do procedimento licitatório, foram habilitadas as seguintes empresas: **SETI CONSTRUÇÕES E SERVICE, CNPJ: 40.011.437/0001-45, DWZ CONSTRUTORA LTDA, CNPJ: 25.027.268/0001-48** e **CONSTRUTORA VB EIRELI, CNPJ: 30.530.826/0001-23.**

Foram inabilitadas as empresas: **CONSTRUTORA BEZERRA EIRELI, CNPJ: 27.511.056/0001-67** e **SARAIVA E FERREIRA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 19.188.478/0001-15**, por descumprirem o edital, pelos motivos registrados na ata da sessão.

Em seguida, o representante da empresa **CONSTRUTORA VB EIRELI**, declarou durante a sessão, a intenção de recorrer da decisão da comissão de licitação, que Habilitou a empresa **SETI CONSTRUÇÕES E SERVICE,** alegando que a referida empresa tem em seu quadro, engenheiro que também consta do quadro da empresa **CONSTRUTORA BEZERRA EIRELI**, ficando registrado em ata que as empresas teriam o prazo de 5 (cinco) dias para apresentação das razões recursais, onde a interessada **NÃO** apresentou as razões recursais.

DAS ALEGAÇÕES DAS RECORRENTES

1- Considerando que não houve a apresentações das razões das recorrentes, o presidente se atém ao fato da inabilitação durante a sessão, que foi o objeto de discordância dos representantes das empresas recorrentes.

DA ANÁLISE

Em análise do reclamado pela empresa Recorrente, esclarece-se o seguinte:

1- Inicialmente, a Recorrente discordou da Habilitação por conta do vínculo do engenheiro da empresa Habilitada com outra empresa, que foi Inabilitada.

Resposta: Na análise do presidente da comissão de licitação, a Recorrente deixou de apresentar qualquer comprovação de impedimento da participação da referida empresa no certame.

Sobre o tema, a Resolução 1.121/2019, do Confea, não prevê limitação do número de empresas sob responsabilidade técnica do profissional, nem a carga horária do mesmo, o que presume que determinado engenheiro pode atender diversas empresas ao mesmo tempo.

Sobre o impedimento de participação em licitação por conta de vínculo de engenheiros/responsáveis técnicos, a Lei nº 8.666/1993 veda expressamente em seu art. 9º a participação do autor do projeto básico na execução do objeto da licitação, o que não se aplica ao caso.

Conforme as leis que regem os procedimentos licitatórios, *todos os licitantes devem cumprir rigorosamente as regras previstas no edital, de forma que não há discricionariedade da comissão em admitir a sua não observância*.

Desta forma, a Comissão de Licitação entendeu pela manutenção da Habilitação, considerando que não foi comprovado nenhum impedimento de participação da empresa **SETI CONSTRUÇÕES E SERVICE**.

DA DECISÃO

Assim, presentes os pressupostos subjetivos de Admissibilidade, nos termos da lei 8.666/93, **INDEFIRO O PEDIDO,** mantendo a decisão proferida na sessão de licitação, pelos motivos acima elucidados.

O presente expediente foi emitido pelo Presidente da Comissão de Licitação, após submetido para avaliação pela Autoridade Superior, o Ilmo. Sr. Prefeito Municipal, para que, fosse reavaliado.

Publique-se

Espinosa, 18 de janeiro de 2023.

Ronildo Hélio de Oliveira
Presidente da Comissão de Licitação

Milton Barbosa Lima
Prefeito Municipal

DECISÃO DO EXECUTIVO

OBJETO: INTENÇÃO DE RECURSO NO PROCESSO LICITATÓRIO N° 142/2022
MODALIDADE: TOMADA PREÇOS N° 15/2022
INTERESSADO: CONSTRUTORA VB EIRELI

HISTÓRICO

Trata-se de análise de decisão do presidente da comissão de licitação no PROCESSO LICITATÓRIO n° 142/2022, na modalidade de TOMADA PREÇOS n° 15/2022, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DA ÁREA DE ENGENHARIA OU ARQUITETURA E URBANISMO PARA REALIZAR A CONSTRUÇÃO E REFORMA DE SALAS DE AULAS EM CRECHES E ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE ESPINOSA-MG, EM CONFORMIDADE COM OS DISPOSITIVOS CONSTANTES NOS ANEXOS QUE FAZEM PARTE DO EDITAL, submetidos à apreciação.

A empresa CONSTRUTORA VB EIRELI recorreu da decisão do Presidente da Comissão de Licitação em considerar habilitada a concorrente SETI CONSTRUÇÕES E SERVICE.

O Presidente concedeu os prazos recursais solicitados pela empresa inabilitada, **não** tendo recebido as razões do recurso da Recorrente e nem as Contrarrazões de outras empresas participantes no certame.

Tendo o presidente, mesmo após as razões não apresentadas, analisado o motivo de discordância registrado na ata da sessão e mantido a decisão, encaminhou para o executivo que, após análise, decide pelo seguinte:

Considerando a decisão fundamentada do presidente, o qual ratifico;
Considerando que a legalidade foi atendida e buscando maior concorrência do certame;

Decido pela manutenção da decisão do presidente proferida em ata e solicito andamento ao certame.

DÊ-SE CIÊNCIA AOS INTERESSADOS E;
DIVULGUE-SE POR MEIO ELETRÔNICO.

Espinosa-MG, 18 de janeiro de 2023.

Milton Barbosa Lima
Prefeito Municipal